



Processo nº 82.226-4/2021
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP – BEM ESTAR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
KÉSIA ELAINE PAULA DA COSTA MARQUES
Advogados JÉSSICA K. S. RODRIGUES – OAB/MT 21.756
WELITON WAGNER GARCIA – OAB/MT 12.458
MAURÍCIO JOSÉ CAMARGO CASTILHO – OAB/MT 11.464
LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424
Assunto Representação de Natureza Externa
Homologação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 8-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 1/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **82.226-4/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, e 83, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 006/2022 do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Representação de Natureza Externa que trata de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 123/2021, formulada pela empresa Paulo Victor Monteiro Guimarães EPP - Bem estar Prestação de Serviços, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 001/AJ/2022, divulgado no DOC do dia 12-1-2022, publicado no dia 13-1-2022, edição nº 2367; cuja decisão **determinou** à Prefeitura de Rondonópolis, sob a gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, sob pena de multa diária de **10 UPFs/MT**, que: **a) abstenha-se** de praticar ou permitir que se pratiquem quaisquer novos atos inerentes ao Pregão Eletrônico 123/2021, bem como em relação ao contrato dele resultante, se já pactuado, até a decisão de mérito por parte deste Tribunal; **b) encaminhe**, via sistema Aplic, todos documentos de remessa obrigatória relativos ao Pregão Eletrônico 123/2021 e apresente comprovação do cumprimento desta ordem nos autos, **no prazo de 15 (quinze) dias** úteis após o fim do recesso, sob pena de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

multa, visto que tais informações são indispensáveis para análise completa por parte da unidade de controle externo deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas